



Bloco de Esquerda

Proposta de Alteração à Proposta de Lei 162/X
Orçamento do Estado para 2008

Artigo 37.º-B

Alterações ao Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de Novembro

O artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de Novembro passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 22.º

Prazos de garantia

1 - O prazo de garantia para atribuição do subsídio de desemprego é de 270 dias de trabalho por conta de outrem, com o correspondente registo de remunerações, num período de 12 meses imediatamente anterior à data do desemprego.

2 - O prazo de garantia para atribuição do subsídio social de desemprego é de 120 dias de trabalho por conta de outrem, com o correspondente registo de remunerações, num período de 8 meses imediatamente anterior à data do desemprego.”

As Deputadas e os Deputados,